

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

CONSELHO UNIVERISITÁRIO – CONSUNI

ATA SESSÃO PLENÁRIA DE Nº 01/2011

1 Aos dezessete dias do mês de fevereiro de dois mil e onze (17-02-2011), quinta-
2 feira, na Sala B 108, localizada no Campus I da Universidade Regional de
3 Blumenau, sob a Presidência do Dr. João Natel Pollonio Machado, reuniram-se os
4 membros do Conselho Universitário CONSUNI em atendimento ao Edital de
5 Convocação nº 1/2011, de 14 de fevereiro de 2011. Estiveram presentes os
6 Conselheiros abaixo relacionados. Ausentes por motivos justificados os
7 Conselheiros Eduardo Deschamps, Elide Kurban, Marcos Rivail da Silva. Verificada
8 a existência de *quorum*, às quatorze horas e sete minutos (14h07min), foi dado início
9 aos trabalhos. O Senhor Presidente saudou os presentes e colocou em votação as
10 atas das reuniões dos dias vinte e cinco de novembro de 2010, que foi aprovada
11 sem emendas. Relativamente à ata do dia dois de dezembro de 2010, a mesma foi
12 aprovada mediante o registro de que a Professora Simone Wagner Rios Largura,
13 Diretora do Instituto de Serviços, Pesquisa e Inovação, acompanhou o Reitor e o
14 Pró-Reitor de Administração na reunião realizada na Secretaria de Desenvolvimento
15 Regional. Em seguida, no item 2, foi lido Ofício nº 25/2011 encaminhado pela ACIB
16 indicando o Sr. Charles Schwanke para representar a Associação Empresarial de
17 Blumenau nesta reunião. Prosseguindo, o Senhor Presidente colocou em votação a
18 Ordem do Dia, que foi aprovada com o pedido do Sr. Túlio Vidor para que o relato do
19 Processo nº 03/2011 fosse antecipado para esta data, caso a pauta não fosse
20 vencida. Passou-se, então ao item 3 – processos para discussão em plenário: 3.1
21 **Processo nº 002/2011 – Proposta das Diretrizes Orçamentárias da Fundação**
22 **Universidade Regional de Blumenau para o Exercício de 2012. Relator Prof.**
23 **Pedro Paulo Hugo Wilhelm.** O relator em seu parecer foi favorável à aprovação da
24 proposta das Diretrizes Orçamentárias para 2012 - Metas e Prioridades, observado o
25 seguinte: a) a definição final do detalhamento GLOBAL destas Metas e Prioridades
26 (diretrizes) do orçamento de 2012, apresentado nas tabelas 1 e 3, deverá ser no
27 mês de agosto, conforme legislação em vigor. Após a aprovação do detalhamento
28 pelo CONSUNI em agosto, deverá se iniciar o detalhamento das despesas por

29 unidades, nos respectivos grupos de despesas (pessoal, material, viagens, pessoa
30 física e pessoa jurídica); b) acompanhamento e ajuste da proposta em função da
31 meta de manutenção de, no mínimo, 10.300 alunos de graduação matriculados
32 (pagantes); c) o valor percentual do aumento da mensalidade apresentados no
33 cenário não implica igual valor de aumento salarial, pois o crescimento vegetativo e
34 o encargo adicional do ISSBLU de 1% adicional por ano estão incluídos nesse valor.
35 Em discussão, manifestaram-se a respeito do assunto os conselheiros Antonio
36 Carlos Marchiori e Sérgio Luiz Pereira, este último solicitou urgência para resolver a
37 questão relacionada ao ISSBLU. Em votação, o parecer do relator foi aprovado por
38 maioria, um voto contrário, com declaração de voto feita pelo Sr. Túlio Vidor, nos
39 seguintes termos: *“Uma representação responsável da defesa dos trabalhadores e,
40 por extensão, da própria Furb, não pode ser feita em aprovação da presente
41 proposta de Diretrizes Orçamentárias. O voto contrário, neste ano exclusividade da
42 representação sindical, justifica-se em elementos que vão, desde a análise da
43 situação financeira da instituição até a inoperante perspectiva de mudança,
44 compromisso da nova gestão da Furb, passando pela manutenção da análise de
45 risco, claramente equivocada a exemplo do apresentado em anos anteriores pela
46 gestão anterior. Para isso, a contribuição não está restrita à manutenção do pessoal
47 responsável pelas análises técnicas, mas pela manutenção da perspectiva de
48 análise e gestão do ponto de vista da composição das Diretrizes apresentadas. Está
49 mantida a projeção inflacionária insuficiente, quando referida à projeção de reajuste
50 a ser aplicado aos salários dos servidores, situação que aponta a manutenção das
51 condições de negociação e pagamento efetivo sob séria ameaça nos próximos anos.
52 Atrela-se a isso a projeção de crescimento exponencial dos pagamentos de débitos
53 com o Issblu, baseados em uma análise irrealista dos dados projetados nas
54 planilhas do próprio Instituto, comprometendo o estabelecimento mais adequado do
55 conjunto receitas/despesas nas Diretrizes. Como resultado chega-se à necessidade
56 de, mesmo em uma perspectiva orçamentária bastante desequilibrada, estimar para
57 os próximos anos a manutenção de patamares de número de alunos matriculados
58 na Furb, não condizentes com o histórico da curva de evolução das matrículas. Está
59 portanto o conjunto de dados constantes das Diretrizes Orçamentárias, apresentado
60 mais como um conjunto de metas institucionais do que diretrizes propriamente ditas.
61 Metas estas que, não alcançadas, significam o colapso financeiro da Furb, e não*

62 *somente o equívoco de gestão correlato. Como se não suficiente, estas metas, ou*
63 *as Diretrizes Orçamentárias aprovadas pelo restante dos conselheiros, atrela ao*
64 *equilíbrio financeiro, destaco novamente, a alcançar, a projeção de repasse às*
65 *mensalidades pagas pelos alunos de percentual equivalente ao dobro do índice*
66 *inflacionário estimado nos próximos anos. Todos estes aspectos citados, sem*
67 *previsão de repasse ao salário dos reajustes baseados na inflação, tampouco da*
68 *recuperação das perdas salariais e de poder de compra, historicamente*
69 *reconhecidas pela Reitoria e pelo antigo Conselho de Administração, significam a*
70 *manutenção nesta Reitoria que assume a Furb, da desvalorização dos trabalhadores*
71 *no seu salário, nas suas condições de trabalho e no tratamento institucional, ou seja,*
72 *mudança nenhuma com relação à tão criticada gestão anterior. Registre-se o voto*
73 *contrário e que o futuro reserve a revisão destas posições pela administração da*
74 *Furb, trazendo à Universidade uma gestão de competência de fato universitária”;* 3.2
75 – **Processo nº 16/2010 – Pedido de transferência de Centro do Curso de**
76 **Secretariado Executivo Bilíngue. Relatora Prof^a. Griseldes Fredel Boos.** A
77 relatora foi de parecer favorável ao pedido de transferência do curso de Secretariado
78 Executivo Bilíngue do Centro de Ciências Humanas e da Comunicação para o
79 Centro de Ciências Sociais Aplicadas. Em discussão, manifestaram a respeito do
80 assunto os Conselheiros Clóvis Reis, Catarina de Fátima Gewehr, Luciano Félix
81 Florit, Maria José Carvalho Domingues, Alexandre Cohn da Silveira, Arlindo Bernart,
82 Nelson Afonso G. Santos, Sérgio Pereira, Antonio Carlos Marchiori, Sérgio Stringari
83 e a Professora Nancy Filomena Fontana, Coordenadora do Curso de Secretariado
84 Executivo Bilíngue. Em votação, o parecer da relatora foi aprovado por maioria, seis
85 votos contrários, com declaração de voto encaminhado pela Conselheira Marilene
86 de Lima K. Schramm, nos seguintes termos: “*O voto dos professores do CCE é*
87 *favorável ao parecer da relatora e justifica-se pelo entendimento que os mesmos*
88 *possuem sobre uma reivindicação antiga dos alunos do curso no tocante à troca de*
89 *Centro e acompanhada de perto pelo CCE. A manifestação, agora formalizada e*
90 *corroborada pelo colegiado do referido curso, de parecer favorável do CEPE, possui,*
91 *dentre os argumentos apresentados no documento de origem, termos e idéias*
92 *inapropriadas por parte dos acadêmicos. Mesmo assim, concordamos com o pleito,*
93 *que é legítimo, porém não com a argumentação apresentada”.* Face ao adiantado da
94 hora e conforme aprovado, o item 3.7 da ordem do dia foi antecipado, assumindo a

95 presidência, a Professora Griseldes Fredel Boos. **Processo nº 003/2011 – Proposta**
96 **de regulamentação do Artigo 17 da Lei Complementar Municipal nº 746, de 19**
97 **de março de 2010.** Relator Prof. João Natel Pollonio Machado. O Senhor relator em
98 seu parecer manifestou-se favorável à aprovação da proposta. Em discussão a
99 minuta de resolução, foram apresentadas propostas de alteração da minuta pelos
100 seguintes conselheiros: Kátia Ragnini Scherer sugeriu que o Art. 1º adotasse o
101 conceito previsto no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para
102 definição de deficiência; Sérgio Luiz Pereira sugeriu adotar o mesmo critério utilizado
103 pela Prefeitura Municipal de Blumenau; Cláudio Laurentino Guimarães propôs
104 conceder o auxílio retroativo à aprovação da Lei (Art. 10); Túlio Vidor historiou sobre
105 a origem da proposta, sugeriu adotar a definição prevista no Decreto Federal (Art.1º)
106 e também se manifestou pela concessão do auxílio retroativo à aprovação da lei
107 (Art.10); Catarina de Fátima Gewehr sugeriu que o Art. 7º estabeleça o aporte
108 técnico de uma comissão própria para análise ou avaliação dos pedidos; Antonio
109 Carlos Marchiori foi de opinião que a Lei 746 foi muito mal elaborada, sugerindo a
110 exclusão do Art. 1º face aos termos do Decreto Federal. Também se manifestaram
111 com esclarecimentos e ratificações de propostas os Conselheiros Luciano Félix
112 Florit, Udo Schroeder, Nelson Afonso G. Santos, Arlindo Bernart, Sérgio Stringari e a
113 Servidora Técnico-administrativa, Lucymara Valentini Borges. Em votação, a minuta
114 de resolução foi aprovada conforme segue: a) por unanimidade dos presentes,
115 favorável à aprovação da redação dos Artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 11; b) por
116 unanimidade dos presentes, favorável à alteração da redação do Art. 1º nos
117 seguintes termos: *“Art. 1º Para efeitos do auxílio previsto no Art. 17 da Lei*
118 *Complementar nº 746/2010, considera-se com deficiência o filho do servidor que*
119 *apresenta incapacidade impeditiva do desempenho das atividades de natureza*
120 *diária, sem o auxílio de terceiros”*; c) por maioria dos presentes, um voto contrário,
121 favorável à exclusão do Art. 4º da proposta; d) por maioria dos presentes, dez votos
122 contrários, favorável à alteração da redação do Art. 10 da proposta, com a seguinte
123 redação: *“Art. 10 Ao servidor que protocolar requerimento devidamente instruído em*
124 *até noventa dias da publicação desta resolução, o auxílio será concedido a contar da*
125 *vigência da Lei Complementar Municipal nº 746/2010. Parágrafo Único. O*
126 *requerimento devidamente instruído e protocolado após o prazo estipulado no caput*
127 *deste artigo, se deferido, o auxílio será concedido a contar da data do protocolo”*.

128 Face ao avançado da hora, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião às
129 dezessete horas e quarenta minutos (17h40min), cuja continuação foi marcada para
130 a próxima quinta-feira, dia 24 de fevereiro, às 14horas. No dia vinte e quatro do mês
131 de fevereiro de dois mil e onze (24-02-2011), quinta-feira, na Sala B 108, localizada
132 no Campus I da Universidade Regional de Blumenau, sob a Presidência do Dr. João
133 Natel Pollonio Machado, reuniram-se os membros do CONSUNI para dar
134 continuidade aos trabalhos previstos no Edital de Convocação nº 1/2011, de 14 de
135 fevereiro de 2011. Estiveram presentes os Conselheiros abaixo relacionados.
136 Ausentes por motivos justificados os Conselheiros Kátia Ragnini Scherer e Nelson
137 Hein. Verificada a existência de *quorum*, às quatorze horas e cinco minutos
138 (14h05min), foi dado início aos trabalhos, com o item 3.3 – **Processo nº 31/2010 –**
139 **Solicitação de prorrogação de prazo por um semestre para cursar doutorado –**
140 **Prof. Altamir Ronsani Borges. Relatora Prof^a. Maria José Carvalho de Souza**
141 **Domingues.** A relatora foi de parecer favorável à prorrogação do afastamento do
142 Prof. Altamir Ronsani Borges, sem prejuízo de seus vencimentos, para qualificação
143 docente, no período de afastamento compreendido entre 01.02.2011 a 31.07.2011.
144 Colocado em discussão e votação, o parecer da relatora foi aprovado por
145 unanimidade dos presentes. O senhor presidente propôs e foi aprovada a inversão
146 da Ordem do Dia por conta da ausência do Conselheiro Marchiori até aquele
147 momento da Sessão. 3.4 – **Processo nº 25/2010 – Proposta de Ato Interpretativo**
148 **em atendimento à Portaria nº 194/2010. Relator Sr. Cesar Augusto Wolff.** O
149 relator foi de parecer pela não aprovação da proposta de edição do Ato Declaratório
150 Interpretativo nº 01/2010, encaminhada pela Comissão especialmente designada em
151 atenção ao art. 58 da Lei Complementar nº 746/2010, do Município de Blumenau,
152 Santa Catarina. Em discussão, manifestaram-se os conselheiros: Túlio Vidor, Arlindo
153 Bernart e Sérgio Stringari. Em votação, o parecer do relator foi aprovado por
154 unanimidade dos presentes. Embora não presente no momento da votação, o
155 Conselheiro Antonio Carlos Marchiori encaminhou declaração de voto nos seguintes
156 termos: *“Presidente, Senhores Conselheiros. Li atentamente o parecer do eminente*
157 *Conselheiro César Augusto Wolff, Procurador-Geral da Universidade. Sua*
158 *Excelência esgotou com brilhantismo o tema, como lhe é peculiar. Nada teria a*
159 *acrescentar ao bem lançado parecer, não fosse o inusitado tema que chega ao*
160 *Conselho Universitário para exame. Por essa razão, peço permissão ao eminente*

161 *Relator para acrescentar algumas considerações ao seu parecer. Estamos aqui*
162 *votando a “aprovação” do “Ato Declaratório Interpretativo n.º 01/2010”, elaborado por*
163 *Comissão Especial designada pela Reitoria para atender à norma do art. 58 da Lei*
164 *Complementar n.º 746, de 2010, a qual dispõe sobre as regras para aplicação do*
165 *Estatuto dos Servidores Públicos Municipais aos servidores desta Universidade. O*
166 *artigo 58 enuncia: ‘Art. 58. Comissão especial, designada pelo Reitor, no prazo de*
167 *180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei, elaborará a*
168 *relação declaratória oficial das Resoluções consideradas ainda em vigor, a ser*
169 *aprovada pelo Conselho Competente.’ Em primeiro lugar, convém saber exatamente*
170 *o que é para que serve um “ato declaratório interpretativo”. Os atos interpretativos*
171 *visam apenas a dirimir dúvidas sobre a aplicação das leis e atos normativos*
172 *infralegais, sem, obviamente, alterar o conteúdo das normas interpretadas. O ato*
173 *declaratório interpretativo não possui natureza de ato constitutivo, uma vez que não*
174 *se reveste do poder de criar, modificar ou extinguir relações jurídicas, precisamente*
175 *pelo seu caráter meramente interpretativo. Esse tipo de expediente vem sendo*
176 *utilizado com bastante frequência pela Receita Federal do Brasil. Nos termos do*
177 *Regulamento Interno da Receita Federal do Brasil, esse tipo de regramento, como o*
178 *próprio nome permite deduzir, serve para expressar a interpretação da Receita*
179 *Federal do Brasil sobre uma determinada lei, decreto ou instrução normativa. Aqui,*
180 *no entanto, a situação é completamente diferente. O ato que estamos examinando,*
181 *ao contrário de explicitar o alcance de determinada Resolução, tem a pretensão de*
182 *declarar vigente ou já revogado direito previamente estabelecido, na medida em que*
183 *“declara” quais as Resoluções emanadas dos Conselhos Superiores da*
184 *Universidade são - ou podem ser - “consideradas ainda em vigor”. Logo, as*
185 *Resoluções que não passaram pelo crivo da Comissão Especial, que dela não*
186 *obtiveram o “nihil obstat”, não são - ou não podem ser - “consideradas ainda em*
187 *vigor”. Revogadas, portanto. Qual o sentido que se deve dar à expressão “ainda em*
188 *vigor”, que surge no texto do artigo 58 da Lei Complementar n.º 746/2010? A palavra*
189 *“vigor” é tomada aqui como sinônimo de vigência. Vigência, no entanto, é uma*
190 *palavra polissêmica. Para a Ciência Jurídica, a palavra assume importância idêntica*
191 *(ou quase) à do pensamento. Como ciência essencialmente relacional, ela*
192 *fatalmente deve ser transmitida, e transmitida à coletividade. Por isto, a utilização da*
193 *linguagem comum é recomendável ao jurista, porém somente quando não for*

194 possível a adoção da linguagem científica, porque, como adverte **Galizia**, “o jurista,
195 operando com enunciações lingüísticas, deve formular uma linguagem científica,
196 que, procurando adequar-se a uma maior exatidão e especificidade, tenda,
197 contemporaneamente, a apartar-se, o menos possível, da linguagem comum.”¹ Na
198 doutrina é muito grande a imprecisão terminológica adotada. Assim, vocábulos como
199 “vigência”, “validez”, “validade”, “eficácia”, “nulidade”, “anulabilidade”, e outros, ora
200 empregam-se como sinônimos, ora com significados inteiramente diversos ou
201 mesmo opostos. O sociologismo jurídico, por exemplo, reduz o problema da vigência
202 ao da eficácia. Vigente é “o Direito que obtém, em realidade, aplicação eficaz, o que
203 se imiscui na conduta dos homens em sociedade; e não que simplesmente se
204 contém na letra da lei, sem ter conseguido força real suficiente para impor-se aos
205 indivíduos e grupos sociais.”² Para essa escola do pensamento, portanto, pouco
206 importa o que o ato declaratório tenha enunciado a respeito das Resoluções
207 internas. A vigência delas seria determinada por outros fatores. Outra grande
208 contribuição ao estudo deste tema foi dada pela Escola do Realismo Jurídico, cujo
209 nome de maior expressão foi **Alf Ross**. Procurando encarar o Direito sob uma
210 perspectiva oposta à de **Hans Kelsen**, **Alf Ross** deu maior importância aos
211 problemas da vigência, validade e eficácia da lei, que, para ele, é dirigida não ao
212 comportamento dos cidadãos, mas para atuação dos juízes e tribunais. Para esse
213 autor, “só os fenômenos jurídicos em sentido restrito – a aplicação do direito pelos
214 tribunais – são decisivos para determinar a vigência das normas jurídicas.”³
215 Novamente aqui pouco importa o que tenha enunciado o ato declaratório que
216 estamos examinando aqui. A vigência das Resoluções seria determinada quando se
217 pudesse predizer, com razoável probabilidade de acerto que, num caso futuro, o
218 Poder Judiciário as aplicará, o que implica não apenas em equiparar vigência e
219 eficácia social, mas também em privilegiar a visão do Direito no plano da atuação
220 fática. Por sua vez, o positivismo jurídico distingue, com precisão, a vigência da
221 eficácia. Para **Hans Kelsen**, a vigência da norma pertence à dimensão do “dever

¹ GALIZIA, Mario. *Scienza giuridica e diritto costituzionale*. Milão, Dott. A. Giuffrè Editore, 1954, apud SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. - revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Malheiros, 1998. p. 119.

² MORAIS FILHO, Evaristo. O problema de uma sociologia do Direito. apud. REALE, Miguel. *Filosofia do direito*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 1996. p. 597.

³ ROSS, Alf. *Direito e justiça*. Trad. Edson Bini. Bauru: Edipro, 2000. p. 34.

222 *ser”, e não à dimensão do “ser”. Vigência significa a existência específica da norma;*
223 *eficácia é o fato de que a norma é efetivamente aplicada e seguida.*⁴ *Os exemplos*
224 *citados demonstram a necessidade, pois, para a perfeita compreensão da matéria*
225 *aqui estudada, de uma prévia fixação do sentido próprio e específico em que*
226 *empregaremos à palavra vigência. “Vigência”, do verbo “viger”, é a qualidade da*
227 *norma que a faz existir como norma jurídica, que a torna observância obrigatória,*
228 *isto é, que a faz exigível, conquanto não derogada. Por vigência da norma entende*
229 *a sua exigibilidade, isto é, a possibilidade de exigir-se o seu cumprimento, a sua*
230 *observância, enquanto não formalmente derogada. Norma vigente, destarte, é toda*
231 *norma regularmente promulgada, enquanto não derogada por outra norma,*
232 *incidindo, portanto, sobre os fatos, situações e comportamentos por ela previstos.*
233 *Como toda norma jurídica é, por definição, norma de observância obrigatória, um*
234 *“dever ser”, algo que nasce com a pretensão absoluta de sua imposição, pode-se*
235 *afirmar que a expressão “Direito vigente” é um juízo analítico a priori, já que faz*
236 *parte da própria essência do Direito ser vigente, isto é, obrigatório, exigível, sem que*
237 *se conclua que a expressão referida seja totalmente pleonástica, pois é*
238 *perfeitamente possível fazer-se referência a um “Direito não vigente”, isto é, um*
239 *sistema jurídico ou uma norma já revogados. Portanto, vigência é o modo específico*
240 *de existência da norma jurídica, o que significa, segundo **José Afonso da Silva**,*
241 *empregar o termo no seu sentido “técnico-formal de norma que foi regularmente*
242 *promulgada e publicada, com a condição de entrar em vigor na data determinada.”*⁵
243 *Utilizando-se o termo nesse sentido, é possível distinguir várias esferas de vigência*
244 *do Direito em geral. Fala-se em vigência pessoal (conjunto de pessoas às quais a*
245 *norma se aplica), vigência territorial (espaço ou território onde se aplica a norma),*
246 *vigência material (âmbito de aplicação da norma a certos assuntos, matérias ou*
247 *coisas) e vigência temporal (espaço de tempo que marca o momento exato que a*
248 *norma começa a obrigar até a sua revogação), esta última inconfundível com a*
249 *aplicação retroativa da norma jurídica. Alguns autores, como **Hans Kelsen**, preferem*
250 *designar essa qualidade da norma, que aqui defino por vigência, pela expressão*

⁴ KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. 2. ed. Trad. João Batista Machado. Coimbra: Armênio Amado-Editor Sucessor, 1976, v. I/18-19.

⁵ SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das normas constitucionais*. 3. ed. São Paulo: Malheiros. 1998, p. 52.

251 “validez”. Assim, **Kelsen** fala de “validez espacial”, “validez temporal”, acrescentando
252 ao termo algo mais do que a simples existência da norma, como adverte **José**
253 **Afonso da Silva** em citação feita àquele autor e à obra *Teoria Pura do Direito*: ‘É
254 preciso esclarecer aqui que Kelsen não fala, nesse sentido, em ‘vigência’, mas em
255 ‘validade’, que João Batista Machado, na tradução da *Teoria Pura* para o português,
256 considerou como sinônimo de vigência, enquanto a tradução francesa de Charles
257 Eisenmann manteve ‘validité’, mas sempre empregando a expressão entre aspas, o que
258 denota um sentido especial da palavra francesa. A palavra alemã é ‘Geltung’, indicativa de
259 valor, de algo que vale. Por isso, na doutrina de Kelsen a ‘vigência’ é mais do que a simples
260 existência da norma. É existência com validade. E a palavra que melhor traduz essa idéia é
261 ‘validez’, algo que existe com valor, enquanto a palavra ‘validade’ se reserva para uma
262 relação de fundamento para o fundamentado, no sentido de que a norma vale enquanto se
263 conforma com um fundamento de validade, seja uma norma superior, seja um fundamento
264 metajurídico. Na doutrina de Kelsen, pois, não há norma vigente sem validade. Não basta
265 que ela exista, para ser vigente. Mesmo assim, a definição dada de ‘vigência’ no texto pode
266 ser mantida, como modo específico de existência de uma norma jurídica.’⁶ ‘Vigência de
267 uma norma, portanto, é o modo peculiar de sua existência, ou um modo específico
268 de existência da norma jurídica. Definido o conceito do que se entende por “estar em
269 vigor”, volto ao caso concreto. Jamais pensei que, tendo assento neste Conselho
270 Universitário, pudesse defrontar-me com um quadro tão extravagante, a implicar
271 inegável constrangimento à autonomia desta Universidade e, em especial, deste
272 Colegiado. O que a Lei Complementar tenciona fazer, por via transversa, é impor a
273 esta Conselho Superior a opção por uma das duas alternativas possíveis: ou aprova
274 o denominado ato declaratório e declara vigentes as Resoluções ali listadas (dando
275 por revogadas quaisquer outras), ou simplesmente o rejeita. E a partir desta decisão,
276 então, tem-se a versão “oficial” do que sobrou do ordenamento jurídico interno com
277 o advento do conjunto de leis complementares criadas em 2010, desde que este
278 Conselho opte pela primeira opção, porque a segunda nos remete a um quadro de
279 grave insegurança jurídica. Não prendendo discorrer mais sobre a validade do
280 dispositivo legal que criou essa situação “incomum”. O eminente Relator já se
281 desincumbiu disso e o fez com maestria. Detenho-me, para finalizar, no ato
282 declaratório “nº. 01/2010” (é preocupante que tenha recebido numeração, a indicar a

⁶ SILVA, José Afonso. *Aplicabilidade das normas constitucionais*, p. 52.

283 *insólita hipótese de criação de mais atos desta natureza). Se o art. 58 da Lei*
284 *Complementar n.º. 746/2010 fosse válido, hipótese que admito aqui apenas para*
285 *argumentar, o ato declaratório seria ilegal. A uma, porque delimitou no tempo a*
286 *investigação (período compreendido entre 1º de março de 1993 até 2010),*
287 *contrariando o texto legal que não prevê período algum. A duas, porque extrapolou o*
288 *âmbito material da investigação. Explico: a Lei Complementar n.º. 746, de 2010,*
289 *dispõe sobre as regras de aplicação da Lei Complementar n.º. 660, de 2007, aos*
290 *servidores desta Universidade. Esta, por sua vez, cuida do regime jurídico dos*
291 *servidores públicos municipais e nada tem a ver com a estrutura e criação de órgãos*
292 *públicos, matéria estranha ao regime jurídico. No ordenamento jurídico nacional, a*
293 *validade de uma norma jurídica depende do critério adotado pelo titular do Poder*
294 *Constituinte, seja originário ou derivado, não pelo jurista que representa apenas um*
295 *agente interpretador dos critérios de validade adotados pela norma jurídica, sem*
296 *qualquer poder real de criação do Direito. Os que têm uma visão do Direito como*
297 *linguagem afirmam que o jurista tem um papel fundamental no preenchimento do*
298 *conteúdo semântico de uma norma, mas, ainda assim, o mesmo não tem o poder de*
299 *criar, pois ninguém nega que o Direito moderno se origina basicamente do Estado. A*
300 *vigência da norma jurídica pode ser vista como o vínculo estabelecido entre a*
301 *proposição jurídica, considerada na sua totalidade lógico-sintática e o sistema de*
302 *Direito posto, de modo que ela é vigente se pertencer ao sistema, mas para*
303 *pertencer a tal sistema dois aspectos devem ser observados: a adequação aos*
304 *processos anteriormente estabelecidos para a criação da proposição jurídica (exceto*
305 *no caso da recepção, como bem esclarecido pelo Relator) e a competência*
306 *constitucional do órgão criador. Por isso, o jurista não tem o condão de criar uma*
307 *norma jurídica válida. Com estas considerações, declaro a nulidade do ‘ato*
308 *declaratório n.º. 01/2010.’ É como voto. Antonio Carlos Marchiori. Conselheiro.”. 3.6 –*
309 **Processo nº 28/2010 – Referendo à decisão do Magnífico Reitor da FURB que**
310 **aprovou o Projeto de autorização do Curso de Licenciatura em Educação**
311 **Especial – demanda específica do Plano Nacional de Formação de Professores**
312 **da Educação Básica. Relator Prof. Antonio André Chivanga Barros.** O relator
313 manifestou-se: a) favorável à aprovação do ad-referendum do Conselho
314 Universitário emitido pelo então Reitor Prof. Eduardo Deschamps que autoriza a
315 oferta do Curso de Licenciatura em Educação Especial do PARFOR, em turma

316 única; b) que a Coordenação do curso de Licenciatura em Educação Especial e a
317 Direção do CCE façam interlocução com especialistas externas para garantir a
318 assessoria necessária para a implantação do curso, nas suas diversas dimensões,
319 principalmente devido à complexidade dos processos pedagógicos relacionados
320 com a educação especial. Em discussão, manifestaram-se os conselheiros: Marilene
321 Schramm, Clóvis Reis, Gicele Maria Cervi, Tarcísio Lins Arcoverde, Nelson Afonso
322 G. Santos, Simone Wagner R. Largura, Túlio Vidor, Sérgio Stringari e João Natel P.
323 Machado. Após as manifestações e os esclarecimentos, o parecer do relator foi
324 colocado em votação, sendo aprovado por maioria, um voto contrário. 3.4 –
325 **Processo nº 23/2010 – Análise e Parecer sobre aspectos legais da doação de**
326 **bens móveis públicos. Relator Prof. Antonio Carlos Marchiori.** O relator
327 manifestou-se desfavorável à doação de móveis públicos ao Instituto GENE nos
328 seguintes termos: a) não homologar a doação já efetuada; b) declarar nulo o ato de
329 transferência do domínio feito pelo Pró-Reitor de Administração; c) aplicação das
330 medidas necessárias à imediata reintegração na posse dos bens já transferidos,
331 sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinou essa transferência.
332 Manifestaram-se os seguintes conselheiros: Marcos Rivail da Silva, João Natel P.
333 Machado, Dagoberto Stein de Quadros, Arlindo Bernart e Sérgio Stringari. Em
334 votação, o parecer do relator foi aprovado por unanimidade dos presentes. 3.1 –
335 **Processo nº 001/2011 – Proposta de alteração do Artigo 43 da Lei**
336 **Complementar Municipal nº 746, de 19 de março de 2010. Relator Prof. Antonio**
337 **Carlos Marchiori.** O Relator foi favorável à alteração do Artigo 43 da Lei
338 Complementar nº. 746/2010, na forma sugerida, encaminhando ao Prefeito
339 Municipal o respectivo anteprojeto de Lei Complementar, para que Sua Excelência
340 deflagre o processo legislativo, já que a iniciativa legislativa, neste caso, é privativa
341 daquela autoridade. Em discussão, manifestaram-se os seguintes Conselheiros:
342 Marcos Rivail da Silva, Sérgio Luiz Pereira e Túlio Vidor. Em votação, por
343 unanimidade dos presentes, o Art. 43 da minuta de anteprojeto passa a contar com
344 a seguinte a redação: *“Art. 43. Fica assegurado ao servidor o direito à licença para o*
345 *desempenho de mandato classista, em sindicato representativo de categoria,*
346 *consistente no equivalente a 80 (oitenta) horas semanais, distribuídas a critério da*
347 *respectiva diretoria. § 1º Os vencimentos do servidor licenciado para o desempenho*
348 *de mandato classista serão pagos pela Fundação Universidade Regional de*

349 *Blumenau. § 2º Somente poderá ser licenciado servidor eleito para cargo da direção*
350 *em sindicato representativo da categoria. §3º A licença terá duração igual ao do*
351 *mandato, podendo ser prorrogada em caso de reeleição. § 4º Será considerado*
352 *como de exercício no cargo o afastamento do servidor efetivo em virtude de licença*
353 *para o desempenho de mandato classista, sem qualquer prejuízo para a sua*
354 *evolução funcional. § 5º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos*
355 *servidores contratados por tempo determinado, para atender necessidades*
356 *temporárias de excepcional interesse da Fundação Universidade Regional de*
357 *Blumenau”. Com relação ao artigo originalmente proposto, referente ao pagamento*
358 *retroativo das horas de liberação anteriormente não repassadas, cuja análise do*
359 *relator sugere tratamento administrativo da questão, o Magnífico Reitor, Prof. João*
360 *Natel manifestou a garantia da Reitoria de pagamento administrativo das horas.*
361 *Finalizando, no item 4 - Comunicações Pessoais, o Sr. Túlio Vidor informou que na*
362 *próxima segunda-feira assumirá como Conselheiro no Conselho Administrativo do*
363 *ISSBLU, ocupando a vaga do Prof. Glauco Espíndola, e colocou-se à disposição dos*
364 *presentes. Solicitou, ainda, considerando que o mês de março é o período de*
365 *negociação salarial na FURB que a Sessão plenária do Conselho Universitário*
366 *ocorra em um auditório. O Senhor Presidente informou aos Conselheiros que nesta*
367 *semana esteve em Brasília, para tratar do projeto não executado do Hospital*
368 *Universitário, o qual originou a inscrição da Universidade no CADIN, por conta de*
369 *uma dívida de aproximadamente seis milhões. Disse que o processo esta indo para*
370 *a controladoria e conseqüentemente para execução. Ainda, que os deputados*
371 *catarinenses em Brasília colocaram-se à disposição da Universidade, sendo que o*
372 *Reitor externou o agradecimento especial ao Deputado Federal “Peninha” e ao*
373 *Vereador Beto Tribess. Segundo o Senhor Presidente, não há como retirar,*
374 *politicamente, a Universidade do sistema, pois o seu processo já esta em execução.*
375 *Existe, no entanto, uma saída técnica: o processo será obstado por noventa dias,*
376 *período em que a FURB terá as seguintes opções: devolução dos recursos em 30*
377 *meses (200 mil por mês), responsabilizar o gestor da Universidade que contratou os*
378 *recursos no Fundo Nacional da Saúde no ano 2000 e em terceiro providenciar as*
379 *condições e o cronograma para colocar o Hospital em funcionamento ao final do*
380 *prazo de 90 dias. Considerando a primeira opção inviável e que a segunda está*
381 *descartada, o caminho é a terceira opção. Segundo o Reitor, a abertura de um*

382 Hospital Dia será estudada pelos analistas do Fundo Nacional da Saúde e, havendo
383 a garantia de que esta solução será implementada, tem grande possibilidade de ser
384 aprovada. Relatou ainda, o senhor Presidente que manteve reuniões com o Senhor
385 Ministro da Saúde, com o Deputado Jean Jackson Kuhlmann, com o Secretário de
386 Estado da Saúde de Santa Catarina Sr. Dalmo Claro de Oliveira e com o Senhor
387 Governador Raimundo Colombo e todos assumiram compromisso de ajudar a
388 Universidade neste processo. Internamente, com os setores da universidade
389 envolvidos, comprometer-se-á a colocar a estrutura necessária ao Hospital Dia em
390 condições de ser ocupada. Externamente, com auxílio da Unimed, Secretaria
391 Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, fará esforço para deixar o hospital em
392 condições de funcionamento para encaminhar ao “SIAF”. Dessa perspectiva, temos
393 que abrir o projeto embrionário do Hospital ou pagar os valores devidos. Depois
394 disso, liberando nosso cadastro no CADIN poderemos propor outros projetos. Com
395 relação ao Projeto FURB Federal, o Senhor Presidente disse que deve acontecer
396 logo e que em conversa com os deputados federais de Santa Catarina, foi informado
397 que o projeto foi arquivado. Agora cabe ao relator, Deputado Edinho Bez,
398 desarquivar o processo e passar a um novo relator, Deputado de nosso estado.
399 Disse também que solicitou que o Deputado Décio de Lima providenciasse a
400 participação de deputados catarinenses e dele próprio nas comissões que avaliarão
401 o processo para dar mais celeridade, pois, além de acelerar o processo na Câmara,
402 teremos “que fazer força política”. Ao final, o Conselheiro Antonio Carlos Marchiori
403 se dispôs a auxiliar a Administração Superior no que estiver no seu alcance e
404 cumprimentou o Senhor Presidente por descartar a possibilidade de responsabilizar
405 o então Reitor da FURB, à época da assinatura do convênio, pois, se fosse o caso
406 de responsabilizar, deveria ser feito face à omissão da gestão seguinte ao projeto do
407 Hospital Universitário. Às dezessete horas e cinco minutos (17h05min), o Senhor
408 Presidente deu por encerrada a Sessão Plenária agradecendo a presença de todos.
409 Para constar, foi lavrada esta ata que, depois de lida e achada conforme, vai
410 assinada por todos os presentes. Blumenau, 24 de fevereiro de 2011.

Prof. Dr. **JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO**

...

(PRESIDENTE) Reitor

Prof^a. **GRISELDES FREDEL BOOS**
Vice-Reitora ...

Prof. **UDO SCHROEDER**
Pró-Reitoria de Administração ...

Prof. Dr. **ANTÔNIO ANDRÉ CHIVANGA BARROS**
Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e ...
Profissionalizante

Prof. Dr. **MARCOS RIVAIL DA SILVA**
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão ...

Prof^a. Dr^a **SIMONE WAGNER RIOS LARGURA**
Docente indicado pelo Reitor ...

Prof. Dr. **PEDRO PAULO HUGO WHILHELM**
Docente indicado pelo Reitor ...

Prof. **ANTONIO DELLAGIUSTINA**
Docente indicado pelo Reitor ...

Prof^a. Dr^a **CATARINA DE FÁTIMA GEWEHR**
Docente indicado pelo Reitor ...

Prof. **JORGE FREIRE LEAL**
Docente indicado pelo Reitor ...

Prof. Dr. **GERALDO MORETTO**
Diretor do Centro de Ciências Exatas e Naturais ...

Prof. Dr. **CLÓVIS REIS**
Diretor do Centro de Ciências Humanas e da ...
Comunicação

Prof^a. Dr. **DAGOBERTO STEIN DE QUADROS**
Diretor do Centro de Ciências Tecnológicas ...

Prof. Dr. **CLAUDIO LAURENTINO GUIMARÃES**
Diretor do Centro de Ciências da Saúde ...

Prof^a.Dr^a. **MARIA JOSÉ C. DE S. DOMINGUES**
Diretora do Centro de Ciências Sociais ...

Prof^a. **MARILENE DE LIMA K. SCHRAMM**
Diretora do Centro de Ciências da Educação ...

Prof. **ANTONIO CARLOS MARCHIORI**
Diretor do Centro de Ciências Jurídicas ...

Prof.	VICTOR CÉSAR DA SILVA NUNES <i>Diretor da Escola Técnica Vale do Itajaí</i>
Prof ^a .	KÁTIA RAGNINI SCHERER <i>Representante do Centro de Ciências Jurídicas</i>
Prof.	NELSON AFONSO GARCIA SANTOS <i>Representante do Centro de Ciências Humanas e da Comunicação</i>
Prof. Dra.	NELSON HEIN <i>Representante do Centro de Ciências Exatas e Naturais</i>
Prof.	PAULO ROBERTO BRANDT <i>Representante do Centro de Ciências Tecnológicas</i>
Prof.	TARCISIO LINS ARCOVERDE <i>Representante do Centro de Ciências da Saúde</i>
Prof ^a . Dra	GICELE MARIA CERVI <i>Representante do Centro de Ciências da Educação</i>
Prof.	RALF MARCOS EHMKE <i>Representante do Centro de Ciências Sociais Aplicadas</i>
Prof.	ALEXANDRE COHN DA SILVEIRA <i>Representante da Escola Técnica Vale do Itajaí – ETEVI</i>
Prof.	SÉRGIO STRINGARI <i>Representante dos Servidores Docentes</i>
Prof. Dr.	LUCIANO FELIX FLORIT <i>Representante dos Servidores Docentes (Suplente)</i>
Prof.	ARLINDO BERNART <i>Representante dos Servidores Inativos</i>
Sra.	LILIANE CRISTINA JARSCHEL <i>Representante dos Servidores Técnico- Administrativos</i>
Sr.	SÉRGIO LUIZ PEREIRA <i>Representante dos Servidores Técnico- Administrativos</i>
Acad.	ACAUÃ VITÓRIA <i>Representante do DCE</i>
Acad.	JEFERSON THIAGO SCHWERZ <i>Representante do DCE</i>
Sr.	CHARLES SCHWANKE <i>Representante da Comunidade (indicada pela Associação Empresarial de Blumenau – ACIB) p/ o dia 17/02/2011</i>
Sra.	MARIA IGNÊS KESKE <i>Representante da Comunidade (indicada pela Associação Empresarial de Blumenau – ACIB)</i>
Sr.	TULIO SANT'ANNA VIDOR <i>Representante dos Servidores Públicos do Ensino Superior de Blumenau – SINSEPES</i>
Sr.	GABRIEL FILIPE THEIS <i>Representante da Comunidade (indicado pelo Fórum dos Trabalhadores de</i>

Sr. **Blumenau)**
EDSON LUIZ HEEMANN
Representante da Comunidade (indicado pelo Fórum ...
dos Trabalhadores de Blumenau) p/ o dia
24/02/2011

Sra. **MARA BUTZKE HINKELDEY (SECRETÁRIA)**
Chefe da Secretaria de Expediente e Documentação ...

Sra. **MARCIA REJANE FERREIRA LACERDA**
Secretaria de Expediente e Documentação ...

Sr. **UBIRAJARA MARTINS FLORES**
Secretaria de Expediente e Documentação ...